



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

**DECISÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2023 RETIFICADO II**  
**PROCESSO Nº 4293/2023**  
**BB Nº 1032550**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA PARA AS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Trata o presente de decisão sobre o recurso interposto pela empresa Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda contra a classificação da empresa Carrara Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

**DA TEMPESTIVIDADE**

O recurso interposto e as contrarrazões foram apresentados tempestivamente, ou seja, dentro do prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis.

**DAS RAZÕES DO RECORRENTE**

Em breve síntese das razões recursais apresentadas pela empresa **Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda** retro mencionada, essa alega que a licitante Carrara não poderia se valer dos benefícios do tratamento privilegiado conferido a empresas ME e EPP, pois segundo ela, a licitante recorrida possui receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 e que assim essa teria apresentado a Declaração de enquadramento como EPP de forma ilegal e estaria ferindo o Art. 3º, inciso II, da Lei Complementar de 2006.

A recorrente para demonstrar suas alegações, cita contratos firmados da Carrara com o INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DA HISTÓRIA DO CAFÉ E DA IMIGRAÇÃO – INCI, Contratos 006 e 008/2022 onde essa teria recebido R\$ 1.713.556,20 (Contrato nº 006-2022) e R\$ 1.003.502,01 (Contrato nº 008/2022) pelo período de 01.03.2028 a 31.08.2023 e no mais solicita a desclassificação da recorrida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

**DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA**

A recorrida por sua vez, em suma, alega que os Contratos supracitados são do ano de 2022 - Contrato nº 006-2022 e Contrato nº 008/2022 – e, por este motivo se iniciaram no ano de 2022, diluindo-se até 2023 e que por essa razão não podem ser considerados como receita também do ano de 2023, explicitando as formas de faturamento dos contratos citados conforme a seguir:

**2022:**

- Contrato Museu da Imigração

01/03/2022 a 31/12/2022

Valor Total Período = R\$ 571.185,40

- Contrato Museu do Café

01/03/2022 a 31/12/2022

Valor Total Período R\$ 334.500,70

- Valor Total faturado Ano fiscal 2022 = **R\$ 905.686,10**

**2023:**

- Contrato Museu da Imigração

01/01/2023 a 31/08/2023

Valor Total Período = R\$ 456.948,32

- Contrato Museu do Café

01/01/2023 a 31/08/2023

Valor Total Período = R\$ 267.600,56

- Valor Total faturado Ano fiscal 2023 **R\$ 724.548,88**

Continua explicando que em relação ao faturamento de 2023, o encerramento do ano fiscal se daria em 31/12/2023 às 23h59m, e que por essa razão não é possível afirmar conforme feito pela recorrente, que sua empresa já tinha conhecimento de seu possível desenquadramento em 19/12/2023, quando lançou a sua proposta no sistema para participação. E que assim, na época da publicação do Edital e da apresentação de sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

Proposta, estava devidamente e legalmente enquadrada com o tratamento diferenciado dado pela Lei Complementar nº 123/06.

No mais, afirma que estava enquadrada e cumpria os requisitos estabelecidos no art. 3º da LC nº 123/06, no momento da proposta e apresentação de sua documentação atualizada, apta a usufruir do tratamento dispensado às ME e EPP, bem como, preenchendo sua proposta se auto enquadrando como tal.

### **DO MÉRITO**

Diante das razões interpostas pela empresa **Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda** sobre a licitante Carrara ter se utilizado dos benefícios da Lei 123/2006 indevidamente, em detrimento aos recebimentos dessa pelos Contratos 006 e 008 de 2022 com o Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração – INCI verifiquei que os valores citados não estão de acordo com os valores contratuais, senão vejamos.

No Contrato 006/2022, a prestação de serviços de vigilância, fora de 01/03/2022 a 31/08/2023. O valor mensal estabelecido foi de R\$ 57.118,54 (Cinquenta e sete mil, cento e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos). Logo, no ano de 2023, a empresa Carrara recebeu por esse contrato o valor de R\$ 456.948,32 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

No Contrato 008/2002, a prestação de serviços foi igualmente de 01/03/2022 a 31/08/2023, onde o valor mensal foi de R\$ 33.450,07 (Trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e sete centavos). Sendo assim, no ano de 2023, a empresa Carrara recebeu por esse contrato o valor de R\$ 267.600,56 (Duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos reais e cinquenta e seis centavos).

Portanto, resta comprovado que os citados termos contratuais não ensejaram o desenquadramento da recorrida dos benefícios adquiridos pela Lei 123/2006.

Insta esclarecer, que solicitei a cópia dos devidos contratos e que essas se encontram nos autos do processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

Posto isto, considerando que os documentos de habilitação apresentados pela recorrida estavam de acordo com o edital, e que através deles, verifica-se que a empresa está enquadrada como EPP (Empresa de Pequeno Porte), mantenho minha decisão que declarou a empresa CARRARA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA vencedora do certame.

Face ao exposto, encaminhamos a presente decisão para ratificação ou não pela autoridade competente conforme ditames legais.

Araraquara, 19 de janeiro de 2024.

**PRISCILA CRISTINA ZOVICO**

Pregoeira